



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: seceex-educacao@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PROCESSO Nº 194808/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DE MATO GROSSO-FAPEMAT.**

Membro da equipe

Rosana de Oliveira Pereira – Técnica de Controle Público Externo

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2020.





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO	4
2.1	Volume de Recursos Fiscalizados	4
2.2	Benefícios da Fiscalização.....	4
3	BREVE HISTÓRICO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4
4	DO EXAME TÉCNICO	6
4.1	Achados	10
4.1.1	Achado nº 1 – Ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos, por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013, no valor de R\$ 180.550,00 (sem atualização).	10
4.1.1.1	Classificação da irregularidade	10
4.1.1.2	Situação encontrada	10
4.1.1.3	Critérios de auditoria	12
4.1.1.4	Evidências.....	12
4.1.1.5	Causas.....	14
4.1.1.6	Efeitos	14
4.1.1.7	Responsável	14
4.1.1.7.1	Conduta.....	14
4.1.1.7.2	Nexo de causalidade.....	14
5	DA CONCLUSÃO PRELIMINAR E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15
6	DEFESA.....	15
7	CONCLUSÃO	16





PROTOCOLO	194808/2019
PRINCIPAL	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 11696/2020, foi elaborado o presente relatório técnico conclusivo sobre a Tomada de Contas Especial do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, Edital FAPEMAT nº 08/2013.

A Comissão da Tomada de Contas Especial foi instaurada com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes da não prestação de contas referente ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital Fapemat nº 08/2013, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e a Empresa Raul Francisco Godiano - ME, com previsão de liberação de recursos no valor total de R\$ 361.100,00. O objeto da concessão de auxílio financeiro corresponde a execução de Projeto de Pesquisa para “Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares”.

O referido termo de Concessão e Aceitação de Auxílio foi publicado no dia 15/12/2015 (doc. dig.138277/2019, pág. 132), sendo os recursos liberados em parcelas, por meio da NOB nº 26202.0001.15.006413-8, no dia 22/12/2015, no valor de R\$ 60.184,00 (doc. digital 138277/2019, pág. 137) e por meio da NOB nº 26202.0001.15.006388-3, no dia 18/12/2015, no valor de R\$ 120.366,00 (doc. digital 138277/2019, pág. 138), totalizando o valor recebido de **R\$ 180.550,00**. A vigência seria de 24 meses a partir da data de





assinatura 01/12/2015, portanto, até 01/12/2017. Desse modo, as contas deveriam ser prestadas até o dia 1º de janeiro de 2018, fato que não ocorreu.

2 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Volume de Recursos Fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor do dano em apuração que, no presente caso, corresponde a R\$ 180.550,00 (data do fato), seguem os cálculos de atualização até a data de emissão do Relatório Técnico Preliminar, realizados com base nos coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais previstos na Portaria nº 7/2020-SEFAZ (fevereiro/2020):

Valor a ser ressarcido: R\$ 180.550,00

Data da ocorrência:

- 22/12/2015: R\$ 60.184,00 (doc. dig. 138277/2019, pág. 137);

- 18/12/2015: R\$ 120.366,00 (doc. dig.138277/2019, pág. 138);

Correção monetária: R\$ 180.550,00 x 1,2506 = **R\$ 225.795,83**

2.2 Benefícios da Fiscalização

A proposta de benefício potencial desta ação de controle soma o montante de R\$ 225.795,83 (atualizado em 03/02/2020, conforme especificado no item anterior), referente ao valor dos recursos que não tiveram prestação de contas, objeto da Tomada de Contas Especial.

3 BREVE HISTÓRICO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Antes da instauração da Tomada de Contas Especial, pela FAPEMAT, o contratado havia sido notificado para apresentar a prestação de contas por meio de Avisos de Débito de Prestação de Contas em 26/12/2017, 17/01/2018 e 14/03/2018, enviados por e-mail nas mesmas datas e novamente mediante e-mail no dia 03/05/2018 (doc. digital 138277/2019 - pág. 146-153).

Por meio do Ofício nº 004/2018/P.C./FAPEMAT, de 15/08/2018, o responsável foi notificado com a indicação da instauração da tomada de contas especial, caso não apresentasse a prestação de contas no prazo de 10 dias (doc. digital 138277/2019 - pág. 155).

Após várias tentativas de notificação sem êxito, enviadas por e-mail pela Sra.





Edwiges Madalena Bispo Neves, responsável do setor de Prestação de Contas, o responsável foi notificado por meio da Notificação Extrajudicial nº 001/2019, de 15/02/2019, enviada por meio de Carta de Aviso de Recebimento e por e-mail, com o alerta de que após o prazo estabelecido na notificação, o processo seria encaminhado para Tomada de Contas Especial (doc. digital 138277/2019 - págs. 158-160).

Diante da ausência de prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa-Edital FAPEMAT nº 08/2013, mesmo com as diversas notificações executadas, a Comissão de Tomada de Especial foi instituída, conforme Portaria nº 018/2018/FAPEMAT, publicada no DOE nº 27358, de 04/10/2018.

Conforme cláusula oitava do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013, a prestação de contas deveria ocorrer em até 30 dias após o encerramento do contrato (ou seja, em 01/01/2018). A instauração da Tomada de Contas se deu, tão somente, pela Portaria nº 018/2018/FAPEMAT, publicada no DOE nº 27358, de 04/10/2018. Portanto, verifica-se que ocorreu um lapso temporal de mais de nove meses entre o prazo para a prestação de contas e a instauração da Tomada de Contas Especial. Assim, constata-se que foi extrapolado o prazo do artigo 4º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece que as medidas administrativas que antecedem a instauração da TCE deverão ser adotadas e concluídas em até 120 dias, contados da data fixada para a apresentação da prestação de contas.

A Comissão de Tomada de Contas Especial emitiu o seu relatório em 22/04/2019 (doc. digital 138277/2019 - págs. 169-174), concluindo que a Empresa Raul Francisco Godiano - ME foi responsável pelo dano ao erário, em decorrência de ausência de prestação de contas, no valor total repassado de R\$ 180.550,00, atualizado em R\$ 230.800,67, sendo o valor com correção monetária R\$ 198.966,10 e os juros apurados no valor de R\$ 31.834,57, tendo como referência o mês de dezembro/2017, com base na Portaria nº 043/2019-SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2019, vigente para o período de 1 a 30/04/2019 (doc. digital 138277/2019 - págs. 166-167).

O Parecer de Auditoria nº 0471/2019 da Controladoria Geral do Estado (doc. digital 138277/2019 - pág. 178-184) afirmou na conclusão que o processo se encontrava em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do TCE/MT. Ademais, concordou com a Comissão





de Tomada de Contas Especial pela devolução ao cofre estadual do total transferido correspondente a R\$ 180.550,00, consignando que o valor deveria ser atualizado desde a data da transferência (dezembro de 2015) e conforme a metodologia prevista no inciso XVII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, vigente à época da liberação dos recursos.

O processo da TCE foi encaminhado a este Tribunal em 26/06/2019, mediante o protocolo nº 194808/2019, sendo enviado para avaliação técnica pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança em 05/07/2019, mediante o despacho do Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques nº 559/2019/GCI/JJM.

Desse modo, a seguir foram relatados os resultados da análise técnica e, na sequência, a proposta de encaminhamento do relatório preliminar.

4 DO EXAME TÉCNICO

O exame técnico contemplou a avaliação da conformidade do processo de Tomada de Contas Especial em relação à Resolução Normativa nº 24/2014 e avaliação do mérito.

Quanto à conformidade, apresenta-se o quadro a seguir que demonstra a conformidade do processo à legislação citada:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (RN 24/2014)	CUMPRIMENTO	EVIDENCIAÇÃO DA AÇÃO REALIZADA
Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:		
I - o relatório do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:	SIM	Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (páginas 169 a 174 do documento digital nº 138277/2019)
a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;	SIM	Processo FAPEMAT nº 174851/2014 - (pág. 11 do documento digital nº 138277/2019)
b) número do processo de tomada de contas especial na origem;	SIM	Processo Nº 60701/2019– Edital FAPEMAT nº 08/2013-TECNOVA -MT (pág. 2 do documento digital nº 138277/2019)
c) identificação dos responsáveis;	SIM	Raul Francisco Godiano -ME Dados Cadastrais da Empresa na pág. 13 documento digital nº 138277/2019
d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;	SIM	Demonstrativo de cálculo (pág. 185 do documento digital nº 138277/2019)





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (RN 24/2014)	CUMPRIMENTO	EVIDENCIAÇÃO DA AÇÃO REALIZADA
e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	SIM	Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (páginas 169 a 174 do documento digital nº 138277/2019)
f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável;	SIM	1º Aviso de débito de Prestação de Contas /e-mail emitido em 26/12/2017 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 146 e 147 do documento digital nº 138277/2019); 2º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 17/01/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 148-149 documento digital nº 138277/2019); 3º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 14/03/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 150 e 151 documento digital nº 138277/2019); E-mail emitido por Edwiges Madalena Bispo Neves responsável pela Prestação de Contas em 03/05/20 (pág. 152 e 153 do documento digital nº 138277/2019); Ofício nº 004/2018/P.C./FAPEMAT (documento digital nº 138277/2019 - pág. 155).
g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	NSA	Os autos não revelam ocorrência de ação judicial
h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	SIM	Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (páginas 169 a 174 do documento digital nº 138277/2019) Demonstrativo de cálculo (pág. 185 do documento digital nº 138277/2019)
i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;	SIM	Demonstrativo de cálculo (pág. 185 e 186 do documento digital nº 138277/2019)
j) outras informações consideradas necessárias.	NSA	Não houve
II - relatório de análise de defesa do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:		
a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;	NSA	Não houve apresentação de defesa pelo responsável
b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;	NSA	Não houve apresentação de defesa pelo responsável





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (RN 24/2014)	CUMPRIMENTO	EVIDENCIAÇÃO DA AÇÃO REALIZADA
c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	NSA	Não houve apresentação de defesa pelo responsável
d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;	NSA	Os autos não mostram o parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável, visto que não houve qualquer pagamento ou parcelamento visando o ressarcimento ao Erário.
e) outras informações consideradas necessárias.	NSA	Não houve
III - parecer conclusivo da unidade central de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:		
a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;	SIM	Por meio do Parecer de Auditoria nº 0471/2019, de 06/06/2019, a Controladoria Geral do Estado – CGE-MT consignou que o processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em conformidade com a legislação que trata do assunto (pág. 178 a 184 do documento digital nº 138277/2019)
b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;	SIM	No item 3 (Conclusão) do Parecer de Auditoria nº 471/2019, de 06/06/2019, a CGE-MT manifestou-se positivamente quanto ao cumprimento das normas relacionadas à instauração e execução da TCE (pág. 178 a 184 do documento digital nº 138277/2019)
§ 1º Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:		
a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;	SIM	Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (páginas 169 a 174 do documento digital nº 138277/2019) Demonstrativo de cálculo (pág. 185-187 do documento digital nº 138277/2019)
b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;		1º Aviso de débito de Prestação de Contas /e-mail emitido em 26/12/2017 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 146 e 147 do documento digital nº 138277/2019); 2º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 17/01/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 148-149 documento digital nº 138277/2019); 3º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 14/03/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 150 e 151 documento digital nº 138277/2019);





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (RN 24/2014)	CUMPRIMENTO	EVIDENCIAÇÃO DA AÇÃO REALIZADA
		E-mail emitido por Edwiges Madalena Bispo Neves responsável pela Prestação de Contas em 03/05/20 (pág. 152 e 153 do documento digital nº 138277/2019); Ofício nº 004/2018/P.C./FAPEMAT (documento digital nº 138277/2019 - pág. 155); Notificação extrajudicial 001/2019 (documento digital nº 138277/2019 - pág. 158).
c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;	NSA	Não houve apresentação de defesa pelo responsável
d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;	SIM	Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (páginas 169 a 174 do documento digital nº 138277/2019) Demonstrativo de cálculo (pág. 185-187 do documento digital nº 138277/2019)
e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.	NSA	A FAPEMAT não apresentou outros documentos considerados necessários ao julgamento da TCE
§ 2º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:		
a) nome;	SIM	Ficha de Qualificação (pág. 13 do documento digital nº 138277/2019)
b) CPF ou CNPJ;	SIM	Ficha de Qualificação (pág. 13 do documento digital nº 138277/2019)
c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;	SIM	Ficha de Qualificação (pág. 13 do documento digital nº 138277/2019)
d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;	NSA	Ficha de Qualificação (pág. 13 do documento digital nº 138277/2019)
e) cargo, função e matrícula funcional;	NSA	A FAPEMAT não apresentou essa informação. No caso concreto é cabível a anotação de ‘NSA’ porque existe a possibilidade do proponente não possuir tal informação.
f) período de gestão; e	NSA	A FAPEMAT não apresentou essa informação. No caso concreto é cabível a anotação de ‘NSA’ porque existe a possibilidade do proponente não possuir tal informação.
g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucedores, no caso de responsável falecido.	NSA	Os autos revelam ausência de responsável falecido





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (RN 24/2014)	CUMPRIMENTO	EVIDENCIAÇÃO DA AÇÃO REALIZADA
§ 3º A quantificação do débito a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:		
a) os responsáveis;	SIM	Demonstrativo de cálculo (pág. 185-187 do documento digital nº 138277/2019)
b) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;	SIM	‘Demonstrativo de cálculo (pág. 185-187 do documento digital nº 138277/2019)
c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;	SIM	Demonstrativo de cálculo (pág. 185-187 do documento digital nº 138277/2019)
d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.	NSA	O demonstrativo financeiro não demonstra parcela ressarcida, visto que não houve qualquer pagamento ou parcelamento visando o ressarcimento ao Erário.

Quanto ao mérito, apresenta-se o achado a seguir relatado.

4.1 Achados

4.1.1 Achado nº 1 – Ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos, por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013, no valor de R\$ 180.550,00 (sem atualização).

4.1.1.1 Classificação da irregularidade

IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneros (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 01/2015 e 01/2016).

4.1.1.2 Situação encontrada

A empresa Raul Francisco Godiano – ME deixou de prestar contas de recursos públicos recebidos mediante o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013.

O Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital FAPEMAT 08/2013 teve por objeto a concessão de recursos financeiros na modalidade





“Subvenção Econômica” para a execução do Projeto “Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares”, processo nº 174851/2014, conforme Plano de Trabalho aprovado pela contratante, constante do Plano de aplicação e Termo de ajuste financeiro. Destaca-se quanto à cláusula terceira - Recursos que a contratada teria a concessão de recursos financeiros para implantar o projeto no valor de R\$ 361.100,00.

A liberação dos recursos seria efetuada em 2 parcelas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. A liberação da segunda parcela seria feita após a prestação de contas da parcela inicial.

***Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio Plano de Aplicação-Processo nº 174851/2014 fonte 145 (4098.9900-33902000)**

Descrição	1ª Parcela		2ª Parcela		TOTAL
	FONTA 145	FONTA 262	FONTA 145	FONTA 262	
Mat.de Consumo	1.417,00	2.833,00	1.417,00	2.833,00	8.500,00
S.de Terc. (P.Juri)	27.934,00	55.866,00	27.934,00	55.866,00	167.600,00
S.de Terc. (P.Fisi)	30.833,00	61.667,00	30.833,00	61.667,00	185.000,00
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	60.184,00	120.366,00	60.184,00	120.366,00	361.100,00

* Pág. 130 do documento digital nº 138277/2019.

No Processo nº 174851/2014 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, referente ao Edital TECNOVA 08/2013, apurou-se que Raul Francisco Godiano - ME está em débito com a Prestação de contas financeira desde o dia 01 de janeiro de 2018, não cumprindo a cláusula oitava do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa Edital FAPEMAT nº 08/2013, que estabelecia o envio de Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas.

O proponente foi notificado antes e depois de iniciada a fase interna da Tomada de Contas Especial pela Federação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso-FAPEMAT, conforme já relatado no tópico anterior. Contudo, evidenciou-se que a empresa Raul Francisco Godiano – ME, mesmo com as diversas notificações, não prestou contas





dos recursos recebidos, incorrendo em irregularidade grave, pela não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres instruções normativas conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 01/2015 e 01/2016.

Os recursos liberados totalizaram o valor de R\$ 180.550,00, sendo efetuados por meio da NOB nº 26202.0001.15.006413-8, no dia 22/12/2015, no valor de R\$ 60.184,00 (doc. dig. 138277/2019, pág. 137) e por meio da NOB nº 26202.0001.15.006388-3, no dia 18/12/2015, no valor de R\$ 120.366,00 (doc. dig.138277/2019, pág. 138).

Desse modo, conclui-se que houve descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual, que dispõem sobre a obrigatoriedade de prestação de contas de recursos públicos.

4.1.1.3 Critérios de auditoria

- parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual, que estabelecem o dever de prestação de contas de recursos públicos;
- Resolução Normativa 24/2014-TP atualizada, que dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial;
- Instruções normativas conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 01/2015 e 01/2016;
- Chamada Pública FAPEMAT nº 08/2013, que regulamentou a Subvenção econômica à pesquisa, desenvolvimento e inovação em microempresas e empresas de pequeno porte do Estado de Mato Grosso denominada “TECNOVA – MT”;
- Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa Edital FAPEMAT Nº 08/2013 (pág. 119 e seguintes do documento digital nº 138277/2019).

4.1.1.4 Evidências

- Processo nº 174851/2014 – assunto Edital Tecnova 08/2013 (pág.11 e seguintes do Documento digital nº 138277/2019);





- Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa Edital FAPEMAT Nº 08/2013 (pág. 119 e seguintes do documento digital nº 138277/2019);
- Comunicação CD nº 015/2015/TECNOVA (pág. 114, Documento 138277/2019);
- Comunicação Interna nº 006/2015 (pág. 115 do documento digital nº 138277/2019)
- Nota de Empenho 26202.0001.15.003789-6 de 30/11/2015, no valor de R\$ 60.184,00 e Nota de Empenho 26202.0001.15.003790-1 de 30/11/2015 (pág. 117 e 118 do documento digital nº 138277/2019);
- NOB(s) - Notas de Ordem Bancária, totalizando R\$ 180.550,00 (pág. 133-135-137 do documento digital nº 138277/2019).
- 1º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 26/12/2017 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 146 e 147 do documento digital nº 138277/2019);
- 2º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 17/01/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 148-149 documento digital nº 138277/2019);
- 3º Aviso de débito de Prestação de Contas/e-mail emitido em 14/03/2018 por Edwiges Madalena Bispo Neves - responsável pela Prestação de Contas (pág. 150 e 151 documento digital nº 138277/2019);
- E-mail emitido por Edwiges Madalena Bispo Neves responsável pela Prestação de Contas em 03/05/20 (pág. 152 e 153 do documento digital nº 138277/2019);
- Ofício nº 004/2018/P.C./FAPEMAT (documento digital nº 138277/2019 - pág. 155);
- Notificação extrajudicial 001/2019 (documento digital nº 138277/2019 - pág. 158).
- Termo de autuação da Tomada de Contas Especial - Processo nº 60701/2019 - (pág. 3 e seguintes do documento digital nº 138277/2019)





e demais documentos que compõe o referido processo.

4.1.1.5 Causas

Na situação encontrada, verifica-se que a causa da irregularidade foi a omissão do concessionário em prestar contas do recurso recebido por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa Edital FAPEMAT nº 08/2013.

4.1.1.6 Efeitos

Pode-se considerar como efeito real da irregularidade de falta de prestação de contas o prejuízo ao erário na ordem de R\$ 180.550,00, por não ter cumprido com a execução das parcelas recebidas. Como efeito potencial, tem-se o prejuízo de se ter destacado recursos públicos outra parcela de R\$ 180.550,00 para subvenção de projeto de pesquisa não realizado.

4.1.1.7 Responsável

Raul Francisco Godiano - ME (qualificação completa na pág. 13 do documento digital nº 138277/2019).

4.1.1.7.1 Conduta

Omissão no dever de prestar contas por parte da Empresa Raul Francisco Godiano-ME de recursos recebidos no valor de R\$ 180.550,00 (valor não atualizado), contrariando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual, quando deveria ter apresentado o processo de prestação de contas até o dia 01/01/2018, conforme a cláusula 8ª do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013.

4.1.1.7.2 Nexô de causalidade

Ao deixar de prestar contas, a empresa infringiu norma legal, principalmente o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, bem como, a cláusula oitava do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT nº 08/2013, resultando em prejuízo à aplicação regular dos recursos públicos.





5 DA CONCLUSÃO PRELIMINAR E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Finalizada a análise, concluiu-se que os autos revelaram a ocorrência (1) de dano ao erário estadual em razão de ausência de prestação de contas de valores públicos recebidos pelo proponente por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 08/2013.

Desse modo, sugeriu-se ao Conselheiro Relator que:

Determinasse a citação do responsável pela empresa Raul Francisco Godiano - ME, com base no art. 256. do Regimento Interno TCE – MT e artigos 70 e 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestasse quanto ao apontamento resumido abaixo e detalhado no tópico 4 do relatório, sob pena de revelia:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1. Raul Francisco Godiano-ME	1	Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital FAPEMAT 08/2013, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015; nos artigos 2º, <i>caput</i> , e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e no TCA (cláusula sexta, incisos 6.1 e 6.2), impondo ao senhor Raul Francisco Godiano-ME, proponente, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 180.550,00, que deverá ser corrigido desde a data da transferência (dezembro de 2015) até a efetiva quitação, conforme metodologia prevista no inciso XVII do art. 20 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015 (subitem 4.1).

6 DEFESA

Manifestação da defesa:

Após a elaboração do relatório técnico preliminar, efetuou-se por meio do Ofício nº 141/2020/GCI/RRO de 11/05/2020 (Doc. Digital nº 72744/2020), a citação do Sr. Raul Francisco Godiano, responsável pela Empresa Raul Francisco Godiano - ME, para manifestação no prazo de 15 dias, acerca do achado nº 1 (tópico 4).

A citação foi realizada pelos correios, via AR, tendo sido recebida em 19/05/2020 (Doc. Digital nº 144195/2020). Em 20/10/2020, pela ausência de apresentação de defesa,





o Relator declarou a revelia da Empresa Raul Francisco Godiano – ME.

Análise da defesa:

Verificou-se que apesar de ter sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a empresa, por meio de seu responsável, permaneceu inerte até o fim do prazo regimental imposto para apresentação de defesa, como certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 220531/2020), motivo pelo qual, por meio do Julgamento Singular nº 780/RRO/2020 foi declarada a REVELIA da empresa Raul Francisco Godiano – ME, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1º, do RITCE-MT. Assim, permanece a irregularidade.

7 CONCLUSÃO

Diante da declaração de revelia da Empresa Raul Francisco Godiano - ME que, mesmo após regularmente citada, optou por não apresentar suas alegações de defesa, opina-se pela manutenção do achado nº 1 contido no tópico 4 deste Relatório Técnico Conclusivo.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica de Controle Público Externo

